

Ata da reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada em 03 de dezembro de 2012.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 16: 00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada nesta capital, na rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Zélia Saraiva Lima, com a presença dos seguintes membros: Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Jeromildo Rodrigues Alves, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro e Luis Francisco Ribeiro. Os demais justificaram suas ausências. Antes do início da sessão, a Dra. Zélia Saraiva Lima comunicou o pagamento de uma parcela da PAE. Explicou que será um adiantamento e que não foi feito cálculo individual, mas que será pago por igual para todos os membros que tem direito a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE). Seguindo a ordem dos trabalhos determinada pelo artigo 12 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, registrou-se o seguinte: **I)** conferência do *quórum* e instalação da sessão, tendo o Presidente cumprimentado os presentes e declarado aberta a sessão. **II)** A Presidente do Colegiado requereu a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com ressalvas, visto que o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção levantou questão de ordem em relação ao Regimento Interno, pois o mesmo não foi apreciado por completo, como consta na ata. Ficando aprovado, na sessão anterior, até o art. 57. O próprio Procurador propôs, como relator, reapresentar algumas emendas ao final dos trabalhos, a fim de aprimorar o texto, bem como fazê-lo com as emendas necessárias. Após, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu que submetesse à votação, a conclusão do regimento Interno para o final da

pauta, dentro de assuntos institucionais. Todos os presentes concordaram com a sugestão, que foi aprovada por unanimidade. **III)** Sorteio de dois Procuradores de Justiça para o plantão do recesso. Não houve sorteio, pois se prontificaram a ficar de plantão os Procuradores de Justiça Luis Francisco Ribeiro, no período de 20 a 28 de dezembro e Aristides Silva Pinheiro, de 29 de dezembro a 06 de janeiro. Caso necessário, a Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques se comprometeu a responder pelos processos da área cível. **IV)** Debater a Resolução que criou as Procuradorias com base nos relatórios de distribuição, para avaliar se a divisão é equânime. (à pedido de Dr. Jeromildo). A Presidente passou a palavra para o Procurador de Justiça Jeromildo Rodrigues Alves que fez explanação da matéria, de acordo com cópia do requerimento enviado aos Procuradores de Justiça, juntamente com a pauta. Ressaltou que está propondo que seja modificado o parágrafo 4º do art. 28 da Lei Orgânica, mas não para atribuir para os Procuradores de recurso, apenas para revogar o que existe na citada lei e que é contradizente ao que tem na resolução, inclusive funcionando habeas corpus, e nos recursos tudo ficaria por conta do Colégio de Procuradores. Discorda que apenas os Procuradores de recurso terão matéria prevista em lei e os outros Procuradores em resolução interna. O que ele pede é que todos os Procuradores sejam tratados da mesma forma. A Procuradora de Justiça Teresinha Marques disse que Dr. Jeromildo tem razão quando fala dos embargos, porque os mesmos são julgados aqui no Tribunal de Justiça. A questão merece um reexame, especialmente, para tirar o embargo de declaração dos recursos especiais. Após muito se discutir sobre o assunto, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes pediu a palavra e fez uma intervenção sugerindo que os Procuradores de Justiça Jeromildo Rodrigues Alves e Hosaias Matos de Oliveira fizessem um estudo sobre a matéria e elaborassem um documento para posteriormente ser apreciado pelo Colégio de Procuradores. Em seguida, à pedido do Dr. Jeromildo, a Presidente do Colégio resolveu colocar em votação a retirada do Projeto de Lei Complementar encaminhado à Assembléia Estadual, que altera a redação do parágrafo 4º do artigo 28. Todos votaram a favor. **V)** Escolha da denominação do prédio das Procuradorias

de Justiça. A Presidente falou que tinha recebido a sugestão de um nome e que iria colher outros. O Dr. José Ribamar da Costa Assunção levantou questão de ordem, argumentando que o prédio não é próprio e sim alugado, e que é desnecessário se escolher nome. Sugeriu que não fosse feita essa escolha e que deixasse como estava. E que seu voto era contra. Dando continuidade, foi submetido à votação os seguintes nomes indicados pelos Procuradores presentes à sessão: Berenice Nunes Marreros e José Ribamar Leite. Este obteve oito votos dos seguintes Procuradores: Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Martha Celina de Oliveira Nunes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro e Zélia Saraiva Lima, e aquela, cinco, que foram: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Jeromildo Rodrigues Alves, Fernando Melo Ferro Gomes e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Portanto, por maioria de voto, o nome do prédio será Procurador José Ribamar Leite. Em seguida, o Dr. José Ribamar da Costa Assunção propôs moção de elogio e de boas vindas à Presidência do Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça, em favor do Ministro Joaquim Barbosa. Elogiou-o, e disse que ele é um exemplo que a cultura e a educação são importantíssimas. E que a justiça é para todos e não só para os pobres. A moção foi aprovada, à unanimidade, pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. **VI** Continuidade da discussão e aprovação do Regimento Interno do Colégio de Procuradores. A Presidente passou a palavra ao relator do projeto, José Ribamar da Costa Assunção, que procedeu a leitura a partir do artigo 56, como consta a seguir: **Art. 56.** O Presidente, ao receber o pedido de revisão e verificando sua admissibilidade, na forma do art. 195, incisos I, II e III, e §§ 1º e 2º, da LC nº 12/93, determinará o apensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará Comissão Revisora composta de três Procuradores de Justiça, designando, de logo, um deles que a presidirá. § 1º Não estando o pedido suficientemente instruído, a Comissão deferirá as provas indicadas pelo interessado. § 2º Não poderão integrar a Comissão Revisora aqueles que tenham funcionado no processo disciplinar. **Art. 57.** Concluída

a instrução, no prazo de 30 (trinta) dias, e decorrido prazo de 5 (cinco) dias para alegações do interessado, a Comissão Revisora fará o relatório do processo, no prazo de 10 (dez) dias, e o encaminhará ao Colégio, que sorteará o relator e o revisor, devendo o julgamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. § 1º Qualquer dos Procuradores de Justiça poderá usar da palavra, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, solicitando informações do relator ou fazendo as ponderações que julgar convenientes. § 2º Encerrada a discussão, serão tomados os votos dos membros presentes, na forma dos artigos 18 e 19 deste Regimento. § 3º Não poderão votar os membros da Comissão Revisora e os demais membros do Colégio que tenham participado do processo disciplinar objeto da revisão. § 4º Caberá ao relator redigir a decisão do Colégio, salvo se seu voto for vencido, quando a incumbência passará a outro membro do Colégio, que tenha, na ordem de antiguidade, sido voto vencedor. § 5º Se deferida a revisão, o presidente do colégio poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo; não podendo, entretanto, agravar a pena. **Art. 58.** O recurso será interposto, através de petição dirigida ao Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão do Conselho Superior que julgar reclamação sobre posição na lista do quadro geral de antiguidade. **Art. 59.** O Presidente, após recebimento do recurso, que terá efeito suspensivo, na forma do art. 16, inciso VIII, “g”, da LC nº 12/93, sorteará o relator, na primeira sessão ordinária que se seguir, e fará, no prazo de 30 (trinta) dias após o sorteio do relator, o julgamento. **Art. 60.** O julgamento observará, no que couber, o disposto nos artigos 18 e 19 deste Regimento, dando-se ciência da decisão ao reclamante, por ofício, ou através de publicação no Diário da Justiça. **Art. 61.** A interposição, processamento e julgamento do recurso de decisão do Conselho Superior em processo de vitaliciedade, ou não, de membro do Ministério Público, observará o disposto no Título VI, Capítulo I, deste Regimento, no que couber. **Art. 62.** Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação aprovada pela maioria dos membros do Colégio. **Art. 63.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário. Para finalizar, o Dr. José

Ribamar da Costa Assunção solicitou apresentar, em uma próxima sessão, algumas propostas de alterações já aprovadas pelo Colégio de Procuradores, com o que todos concordaram. Nada mais havendo a ser tratado, a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Zélia Saraiva Lima, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, e, para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Teresina, 03 de dezembro de 2012.